



**ENTRE:**

**FINLOG - ALUGUER E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, SA**, com sede em Avenida Vasco da Gama, 780, 4430-247 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 502.584.866, com o capital social de 75.000,00 €, adiante designada FINLOG,

**E**

Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra, com sede em Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 84, 5º Esq, 3000-316 COIMBRA, pessoa coletiva nº.500851735, com o capital social de ----- €, adiante designado CLIENTE,

É livremente celebrado o contrato constante das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES**

§ Ao longo do presente contrato, as expressões que se seguem terão os seguintes significados:

**CLIENTE** – Pessoa singular ou coletiva que celebra com a FINLOG o atual CONTRATO-QUADRO e o CONTRATO INDIVIDUAL.

**VEÍCULO** – Veículo automóvel objeto do CONTRATO INDIVIDUAL.

**KM MÁXIMOS** – Número máximo de quilómetros indicados no CONTRATO INDIVIDUAL, atingido o qual o CONTRATO INDIVIDUAL caduca nos termos da Cláusula 16ª.

**UTILIZADOR** – O condutor habitual do VEÍCULO, que pode ser o CLIENTE ou um terceiro comprovadamente autorizado pelo CLIENTE.

**DATA DE INÍCIO** – Data em que o VEÍCULO é entregue ao CLIENTE e que implica o início do CONTRATO INDIVIDUAL.

**AUTO DE RECEÇÃO** – Documento que formaliza a entrega do VEÍCULO pela FINLOG ao CLIENTE.

**DATA DE RESTITUIÇÃO** – Data em que o VEÍCULO é devolvido à FINLOG, incluindo toda a sua documentação, acessórios e equipamento.

**AUTO DE RESTITUIÇÃO** – Documento elaborado por uma entidade externa e independente que formaliza a restituição do VEÍCULO pelo CLIENTE à FINLOG, sem prejuízo de o mesmo poder ser elaborado pela FINLOG, sendo sempre assinado pelo CLIENTE.

**CONTRATO-QUADRO** – O presente contrato, seus anexos, aditamentos e eventuais alterações, que, juntamente com o CONTRATO INDIVIDUAL, regula a relação entre a FINLOG e o CLIENTE.

**CONTRATO INDIVIDUAL** – O Contrato de Aluguer de Veículos Sem Condutor, ao qual se aplica integralmente o estipulado neste CONTRATO-QUADRO, tendo por objeto o aluguer do VEÍCULO nele identificado.

**VALOR COMERCIAL** – O valor que o VEÍCULO possui no mercado profissional de usados, considerando que se encontra num estado normal de uso e com os quilómetros previstos contratualmente à data de avaliação, indicado por uma entidade credível e independente, escolhida pela FINLOG.

**PREÇÁRIO** – Documento em vigor à data da ocorrência, com a indicação pormenorizada dos preços praticados pela FINLOG, sem prejuízo das respetivas atualizações sucessivas anuais, as quais estarão sempre disponíveis em [www.finlog.pt](http://www.finlog.pt), nos vários serviços disponibilizados, que poderão ser requisitados pelo CLIENTE ou, em determinadas circunstâncias, exigidos pela FINLOG.

**MANUAL DE RECONDICIONAMENTO** – Documento que regula os danos que se consideram admissíveis na DATA DE RESTITUIÇÃO, assim como os danos que, por inadmissíveis, serão da responsabilidade do CLIENTE, o qual estará sempre disponível em [www.finlog.pt](http://www.finlog.pt).

§ Os termos indicados poderão ser utilizados no singular ou no plural, sem perderem o respetivo significado.

**A) DO ALUGUER**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
INÍCIO E DURAÇÃO**

**I. DO CONTRATO-QUADRO:**

- 1) O CONTRATO-QUADRO é celebrado na presente data, produz efeitos imediatos e vigorará enquanto não for denunciado por uma das PARTES, estabelecendo as PARTES que a denúncia não produzirá efeitos enquanto estiver em execução qualquer CONTRATO INDIVIDUAL celebrado ao abrigo do CONTRATO-QUADRO.
- 2) A denúncia tem de ser comunicada através de carta registada com aviso de receção, remetida com antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que deva produzir efeitos.

**II. DO CONTRATO INDIVIDUAL:**

3. O CONTRATO INDIVIDUAL inicia-se na DATA DE INÍCIO e termina aquando da ocorrência de alguma das situações previstas nas Cláusulas 16ª e 17ª.

4. Caso o CLIENTE, devidamente notificado de que o VEÍCULO se encontra disponível para entrega, não comparecer para proceder à sua receção, no prazo máximo de 15 dias após a referida comunicação, a FINLOG reserva-se o direito de considerar que a encomenda foi tacitamente cancelada pelo CLIENTE, incorrendo este na obrigação de liquidar à FINLOG os valores previstos no n.º 2 da Cláusula 3ª.

### **CLÁUSULA TERCEIRA ENCOMENDA DO VEÍCULO**

1. Mediante a assinatura de uma proposta de aluguer, o CLIENTE torna efetiva a sua ordem de encomenda, solicitando e autorizando a FINLOG a adquirir o VEÍCULO nela identificado, para o dar de aluguer ao CLIENTE nos termos ali estabelecidos.
2. O CLIENTE pode solicitar o cancelamento de uma encomenda, obrigando-se, no entanto, e para que o cancelamento produza efeitos, a liquidar uma indemnização correspondente aos prejuízos que a FINLOG incorrer daí derivados, a qual se fixa como um valor mínimo correspondente a 25% do preço do veículo, acrescida do custo de despesas administrativas conforme PREÇÁRIO.
3. As PARTES aceitam que o VEÍCULO poderá não ser propriedade da FINLOG, assumindo esta, no entanto, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA ENTREGA DO VEÍCULO**

1. Cada VEÍCULO encomendado será entregue ao CLIENTE, em regime de aluguer operacional, no local identificado no CONTRATO INDIVIDUAL ou no local que for expressamente comunicado pela FINLOG ao CLIENTE.
2. Com a entrega do VEÍCULO será assinado o AUTO DE RECEÇÃO, que passará, como anexo, a fazer parte integrante do CONTRATO INDIVIDUAL, confirmando a aceitação por parte do CLIENTE das suas características, estado e quilómetros existentes à data.
3. No momento da entrega do VEÍCULO, serão entregues ao CLIENTE os documentos legais necessários à circulação do VEÍCULO, exceto no que se refere a serviços não contratados, cuja responsabilidade será do CLIENTE.

### **CLÁUSULA QUINTA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO**

1. O CLIENTE deve pautar a sua conduta pela a de um proprietário diligente, promovendo sempre a adequada manutenção do VEÍCULO, fazendo um uso normal e prudente do mesmo, utilizando-o apenas para o fim a que se destina, cumprindo o disposto no manual de manutenção e em todas as leis e regulamentos aplicáveis em Portugal ou no país em que circule.
2. O CLIENTE não pode sublocar nem permitir, por qualquer forma, a utilização do VEÍCULO por terceiros, entendendo-se como tais todas as pessoas que não o UTILIZADOR, sem a prévia autorização escrita dada pela FINLOG.
3. Para além dos demais casos previstos na lei e de outras constantes do CONTRATO-QUADRO, constituem ainda obrigações do CLIENTE:
  - a) Permitir o exame do VEÍCULO pela FINLOG sempre que esta o solicite, sem prejuízo da sua normal utilização;
  - b) Informar de imediato a FINLOG de qualquer facto que ponha em causa a propriedade ou posse do VEÍCULO, tomando as diligências necessárias para obstar a tal facto;
  - c) Informar de imediato a FINLOG de qualquer defeito, deterioração anormal ou avaria no conta-quilómetros do VEÍCULO, entregando-o, para efeitos de reparação, numa oficina da rede indicada pela FINLOG ou da rede oficial da respetiva marca;
  - d) Transportar com o VEÍCULO, a todo o momento, a documentação que, segundo a lei vigente, seja necessária à sua circulação;
  - e) Informar de imediato a FINLOG de qualquer sinistro envolvendo o VEÍCULO;
  - f) Circular com o VEÍCULO apenas em países aderentes à convenção da carta verde;
  - g) Não alterar as características do VEÍCULO, nem introduzir quaisquer modificações, instalar acessórios ou apor menções comerciais ou publicitárias, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela FINLOG.
4. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO-QUADRO relativamente a seguros, os riscos de perda, deterioração, defeito de funcionamento ou imobilização do VEÍCULO, assim como eventuais indemnizações exigidas por terceiros, correm por conta do CLIENTE.
5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12ª, a imobilização ou a não utilização do VEÍCULO, por motivo não imputável à FINLOG, não a obriga a proceder à sua substituição.
6. São ainda da total responsabilidade do CLIENTE todas as multas, coimas e despesas análogas inerentes à utilização do VEÍCULO, inclusive eventuais coimas pelo facto de o VEÍCULO não ter sido submetido às IPOs, bem como todos os impostos e taxas existentes ou que venham a ser criados ou alterados, que se refiram à direção efetiva do VEÍCULO ou aos pagamentos a efetuar em execução do CONTRATO-QUADRO ou do CONTRATO-INDIVIDUAL.
7. A FINLOG, mediante solicitação do CLIENTE, informa este das datas e locais de realização dos serviços, sendo da exclusiva responsabilidade do CLIENTE comparecer com o VEÍCULO nos locais e datas indicados pela FINLOG.
8. A FINLOG não se responsabiliza por eventuais custos de qualquer intervenção que não tenha sido solicitada pelo CLIENTE e por si confirmada, por escrito, ao FORNECEDOR.
9. O CLIENTE reconhece que, em qualquer caso, tem a condução efetiva dos VEÍCULOS e que os utiliza no seu próprio interesse.

## **B) DOS SERVIÇOS**

### **CLÁUSULA SEXTA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

- 
- Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG assume, a expensas suas, todas as intervenções a seguir referidas, desde que a sua inclusão esteja expressamente indicada no CONTRATO INDIVIDUAL:
    - PROGRAMADA – Manutenção Periódica, de acordo com as indicações do fabricante, habitualmente designada por “revisões”;
    - PREVENTIVA – Substituição de peças consideradas de desgaste, decorrentes do uso normal e prudente do VEÍCULO, necessária à manutenção do seu bom estado de circulação;
    - CORRECTIVA – Reparação de avarias mecânicas, elétricas ou eletrónicas no VEÍCULO, provocadas pelo seu uso normal e prudente, que resultem da incapacidade de uma peça em garantir a sua funcionalidade, de acordo com as especificações do fabricante;
    - IPO – Inspeções Periódicas Obrigatórias, de acordo com a periodicidade definida por lei.
  - Não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à FINLOG pela demora ou deficiência nos serviços de manutenção quando tal facto for imputável ao Fornecedor, sendo que sempre que o CLIENTE tiver uma reclamação a fazer sobre os serviços de manutenção, deverá enviar tal reclamação à FINLOG, por escrito, no prazo máximo de 8 dias a contar da data da intervenção.
  - Todas as reclamações efetuadas dentro do período de garantia do VEÍCULO serão apresentadas conjuntamente pelo CLIENTE e pela FINLOG ao fabricante, vendedor ou agente autorizado, devendo sempre o CLIENTE dar prévio conhecimento à FINLOG do motivo que originou a referida reclamação.
  - O CLIENTE deve informar a FINLOG, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, da necessidade de proceder a qualquer dos serviços de manutenção, sempre que, nos termos do respetivo manual, seja necessário efetuá-los.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA EXCLUSÕES AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

- São expressamente excluídos do âmbito do serviço de manutenção, os quais serão da exclusiva responsabilidade do CLIENTE, os seguintes serviços:
  - Todos os serviços não abrangidos pelo disposto no n.º 1 da Cláusula 6ª;
  - Todas as intervenções em acessórios ou equipamentos não incluídos de série, em revestimentos de tecido ou pele e as relacionadas com fechaduras, chaves, comandos ou vidros;
  - Eliminação de ruídos parasitas e aerodinâmicos;
  - Todas as intervenções que estejam no âmbito de outros serviços disponibilizados no CONTRATO-QUADRO, independentemente de terem, ou não, sido subscritos pelo CLIENTE.
- Não estão igualmente incluídas no serviço de manutenção as reparações que se tornem necessárias em virtude do incumprimento pelo CLIENTE de quaisquer obrigações contidas no CONTRATO-QUADRO ou no CONTRATO INDIVIDUAL.

#### **CLÁUSULA OITAVA SERVIÇO DE GESTÃO DE SEGURO**

- Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG assume a expensas suas a contratação de um seguro de responsabilidade civil, com o capital seguro indicado no CONTRATO INDIVIDUAL.
- Caso o CLIENTE não subscreva este serviço, terá de, obrigatoriamente, celebrar um contrato de seguro pelo período de utilização do VEÍCULO, com as características a seguir indicadas, fazendo prova da sua existência junto da FINLOG, sempre que esta o solicitar:
  - Responsabilidade Civil – Capital seguro igual ao valor máximo disponível no mercado segurador;
  - Direitos ressalvados irrevogáveis a favor da FINLOG ou a favor de entidade terceira expressamente designada pela FINLOG;
- Em caso de sinistro fica desde já a FINLOG autorizada a receber diretamente da companhia de seguros o montante de indemnização devido, devendo tal autorização constar expressamente do contrato de seguro celebrado.
- Caso o CLIENTE não cumpra todas as obrigações impostas ao segurado e constantes da correspondente apólice de seguro, ou caso qualquer sinistro ocorra em consequência de contravenção ao disposto no Código da Estrada, o CLIENTE deverá indemnizar a FINLOG por todos os prejuízos em que a mesma incorra por tais factos.

#### **CLÁUSULA NONA SERVIÇO DE DANOS NO VEÍCULO EM SINISTRO**

- Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG assume, a expensas suas, a reparação de qualquer dano no VEÍCULO, resultante de sinistro, nos exatos termos e de acordo com as Condições Gerais e Especiais do Serviço de Danos no Veículo em Sinistro, condições estas disponíveis para consulta mediante requisição por parte do CLIENTE, e sem prejuízo das restantes disposições na presente cláusula.
- Sempre que um sinistro ocorra, sem que seja possível imputar responsabilidades a uma entidade terceira devidamente identificada, seja de natureza individual ou coletiva, o CLIENTE deverá liquidar à FINLOG a franquia indicada no CONTRATO INDIVIDUAL.
- O valor da franquia referido no número anterior será válido até ao 3º sinistro no VEÍCULO ocorrido durante o período de subscrição deste serviço, após o qual o seu valor duplicará por cada sinistro adicional.
- Caso o valor da franquia seja zero, para os efeitos previstos no número anterior, entende-se que o duplicar da franquia significa a sua passagem para o valor de 2% sobre o PVP s/ IVA indicado na Ordem de Encomenda, aplicando-se em tudo o resto o disposto no número anterior.

5. Caso o VEÍCULO sofra danos, que pela sua natureza ou extensão, impliquem um custo de reparação igual ou superior ao seu VALOR COMERCIAL, as PARTES estipulam que a reparação será substituída pelo termo do CONTRATO INDIVIDUAL, por motivo de perda total do VEÍCULO, sem prejuízo do disposto nas Cláusula 18ª e 19ª, nas partes ao caso aplicáveis.
6. Caso o VEÍCULO desapareça, por motivo de furto ou roubo, sem que seja possível a sua recuperação no prazo de 60 dias a contar da data de participação às autoridades competentes e à FINLOG, será promovido o termo do CONTRATO INDIVIDUAL, por motivo de perda total do VEÍCULO, sem prejuízo do disposto nas Cláusula 18ª e 19ª, nas partes ao caso aplicáveis.
7. Caso o CLIENTE não subscreva este serviço, terá de, obrigatoriamente, contratar um seguro pelo período de utilização do VEÍCULO, com as características a seguir indicadas, fazendo prova da sua existência junto da FINLOG, sempre que esta o solicitar:
  - a) Danos próprios – Capital seguro igual ao valor do VEÍCULO indicado na proposta de aluguer, com as coberturas de choque, colisão, capotamento, Incêndio, Raio, Explosão, Furto, Roubo, Fenómenos da natureza e Atos de vandalismo, com franquia máxima de 4%, salvo se for acordado valor diferente;
  - b) Direitos ressalvados irrevogáveis a favor da FINLOG ou a favor de entidade terceira expressamente designada pela FINLOG;
8. Caso o CLIENTE não cumpra as obrigações decorrentes dos números anteriores, ou caso os danos ocorram em consequência de contravenção ao disposto no Código da Estrada, o CLIENTE deverá indemnizar a FINLOG por todos os prejuízos em que a mesma incorra por tais fatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SERVIÇO DE GARANTIA TOTAL**

1. Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG assume, a expensas suas, os riscos decorrentes do uso negligente do VEÍCULO, ficando assim garantidos os danos sofridos no VEÍCULO em consequência da sua utilização, incluindo danos provocados ou agravados por negligência do UTILIZADOR nos seguintes componentes:
  - a) Trens dianteiro e traseiro;
  - b) Sistema de Travagem;
  - c) Motor;
  - d) Sistema de Alimentação e Injeção;
  - e) Sistema de Escape;
  - f) Caixa de Velocidade/ Transmissões;
  - g) Sistema de Climatização (Ar Condicionado e Sofagem);
  - h) Sistemas Elétricos e Eletrónicos;
  - i) Acessórios e Equipamentos integrados de origem ou integrados na componente “Opções” do Contrato celebrado entre a FINLOG e o CLIENTE.
2. São expressamente excluídos do âmbito do serviço de garantia total, os quais serão da exclusiva responsabilidade do CLIENTE, os danos ocorridos nos seguintes componentes do VEÍCULO:
  - a) Carroçaria e interiores;
  - b) Acessórios ou equipamentos não incluídos de série, em revestimento de tecido ou pele bem como todos os acessórios e equipamentos instalados e inerentes à prossecução da atividade profissional do CLIENTE;
  - c) Volantes do Motor e Kits de Embraiagem;
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, são ainda expressamente excluídos os prejuízos ou danos que sejam consequência direta ou indireta do incumprimento por parte do CLIENTE das obrigações constantes na Cláusula 5ª.
4. O CLIENTE será sempre responsável por liquidar junto da FINLOG o valor da franquia indicada no CONTRATO INDIVIDUAL.
5. Caso o VEÍCULO sofra danos, que pela sua natureza ou extensão, impliquem um custo de reparação igual ou superior ao seu VALOR COMERCIAL, observar-se-á o disposto no número 5 Cláusula 9ª.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SERVIÇO DE PNEUS**

1. Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG procederá à substituição dos pneus cujo nível de desgaste coloque em causa a segurança do VEÍCULO e o cumprimento das normas legais em vigor aplicáveis, sendo que o número de pneus a substituir, terá como limite máximo, o indicado no CONTRATO INDIVIDUAL.
2. Por cada substituição de pneus está incluído um equilíbrio das rodas e um alinhamento da direção.
3. Não estão incluídas as reparações em caso de bolhas, rachas ou desempenho de jantes.
4. Os pneus a instalar serão de características idênticas aos de origem, assistindo à FINLOG o direito de escolha da marca e modelo.
5. É da exclusiva responsabilidade do CLIENTE o pagamento de quaisquer danos ou coimas resultantes da circulação do VEÍCULO com pneus em incumprimento das normas legais em vigor no país onde o mesmo circule.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SERVIÇO DE VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO**

- 
1. Mediante a subscrição deste serviço, será colocado à disposição do CLIENTE, um veículo de substituição (VS) da categoria e para o número máximo de dias de utilização indicados no CONTRATO INDIVIDUAL.
  2. O veículo de substituição só será disponibilizado para as ocorrências indicadas no CONTRATO INDIVIDUAL e correrão por conta do CLIENTE todas as despesas com a utilização do veículo de substituição, com exceção do valor do seu aluguer.
  3. Caso a utilização do veículo de substituição exceda o número máximo de dias contratado ou o CLIENTE não o devolva na data prevista, o CLIENTE suportará, por cada dia excedente, o valor de aluguer diário indicado no PREÇÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**SERVIÇO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

1. Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG disponibilizará ao CLIENTE um cartão de combustível, com o qual o CLIENTE poderá proceder ao pagamento de quaisquer produtos ou serviços previamente acordados, nos postos de abastecimento geridos pela Petrolífera.
2. Cada cartão é atribuído para o abastecimento do VEÍCULO, sendo a sua eventual utilização por terceiros da exclusiva responsabilidade do CLIENTE. O Cliente poderá solicitar mais do que um cartão, podendo a FINLOG conceder ou não, a atribuição de cartões adicionais.
3. A validação das transações, efetuada pelos terminais eletrónicos da Petrolífera, servem de quitação do recebimento dos produtos e/ou serviços aí constantes, aceitando desde já o CLIENTE a sua exatidão.
4. Caso o cartão de combustível se extravie ou fique inutilizado, provocando a impossibilidade da sua utilização, o CLIENTE deverá comunicar, de imediato, tal facto à FINLOG, sendo o único e exclusivo responsável pelos consumos efetuados, até ao 3º dia útil subsequente à receção por parte da FINLOG, da comunicação referida.
5. O CLIENTE poderá cancelar qualquer cartão de combustível, mediante comunicação por carta registada enviada à FINLOG e acompanhada do cartão de combustível devidamente inutilizado, sendo o único e exclusivo responsável por todos os consumos efetuados até à receção por parte da FINLOG, do cartão de combustível devidamente inutilizado.
6. Em caso de incumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação contratual com a FINLOG, sem prejuízo de outros direitos previstos no CONTRATO-QUADRO, a FINLOG reserva-se o direito de cancelar o cartão ou cartões de combustível, sem comunicação prévia.
7. O cancelamento ou pedido de segunda via do cartão de combustível, independentemente da causa, em altura diferente da do termo do CONTRATO INDIVIDUAL, será objeto de débito conforme PREÇÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**SERVIÇO DE GESTÃO DE VIA VERDE**

1. Mediante a subscrição deste serviço, a FINLOG disponibiliza ao CLIENTE um identificador de Via Verde, para uso exclusivo no VEÍCULO, constando no CONTRATO INDIVIDUAL a margem de gestão que o CLIENTE liquidará à FINLOG e que incidirá sobre todos os consumos.
2. O CLIENTE deverá proceder à correta instalação do identificador, conforme instruções detalhadas entregues com o mesmo, sendo da sua exclusiva responsabilidade quaisquer erros de leitura decorrentes duma incorreta utilização.
3. Sempre que o identificador não se encontre em perfeitas condições de utilização, deverá o CLIENTE comunicar tal facto à FINLOG, e dirigir-se a um posto de assistência Via Verde, para resolver qualquer anomalia no identificador.
4. Em caso de extravio, deverá o CLIENTE comunicá-lo de imediato e por escrito à FINLOG, sendo responsável pela utilização indevida do identificador, até ao 3º dia útil subsequente à receção por parte da FINLOG, da comunicação referida.
5. O CLIENTE poderá cancelar em qualquer altura o serviço de Via Verde, mediante comunicação por carta registada, acompanhada pelo respetivo identificador. O CLIENTE será responsável pelos consumos efetuados pelo identificador até à sua efetiva receção pela FINLOG.
6. Em caso de incumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação contratual com a FINLOG, sem prejuízo de outros direitos previstos no CONTRATO-QUADRO, a FINLOG reserva-se o direito de cancelar o identificador Via Verde, sem comunicação prévia.

**C) DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**PAGAMENTOS**

1. As rendas, compostas pelo preço do aluguer do VEÍCULO e pelo preço dos serviços contratados, serão pagas pelo CLIENTE à FINLOG de acordo com os montantes, datas de vencimentos e periodicidades indicados no CONTRATO INDIVIDUAL.
2. Os consumos de combustível e de via verde, assim como, todos os serviços ou encargos da responsabilidade do CLIENTE, que não se enquadrem no número anterior, deverão ser pagos pelo CLIENTE de acordo com o prazo de pagamento em vigor na FINLOG.
3. O método de pagamento aceite pelo CLIENTE é o sistema de débitos diretos (SDD), conforme autorização permanente anexa ao CONTRATO-QUADRO que é extensiva aos pagamentos decorrentes de qualquer CONTRATO INDIVIDUAL celebrado, obrigando-se o CLIENTE a provisionar a sua conta tempestiva e adequadamente, de forma a serem executadas todas as transferências para a conta da FINLOG, dando cumprimento ao disposto no CONTRATO-QUADRO.
4. Qualquer alteração ou revogação à autorização permanente só poderá ser efetuada com expressa autorização escrita da FINLOG.
5. Caso o CONTRATO INDIVIDUAL especifique que o aluguer é indexado, o preço do aluguer será atualizado de acordo com a periodicidade e o indexante aí indicados sempre que a taxa do indexante arredondada ao 1/8 ponto percentual superior sofra uma variação igual ou

- superior a 0,5 pontos percentuais em relação à taxa do indexante na DATA DE INÍCIO, depois de esta ser arredondada ao 1/8 ponto percentual inferior, ou em relação à taxa utilizada na última atualização.
6. As atualizações referidas no número anterior produzirão efeitos no mês imediato ao da verificação das condições de atualização.
  7. Em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas por força do CONTRATO-QUADRO ou do CONTRATO INDIVIDUAL, serão devidos pelo CLIENTE, sem prejuízo do direito de resolução que assiste à FINLOG nos termos da Cláusula 17ª, os seguintes montantes:
    - a) Juros moratórios à taxa máxima legal em vigor à data da mora, os quais serão contados dia a dia;
    - b) Despesas administrativas de devolução da cobrança SDD, de acordo com o PREÇÁRIO;
    - c) Despesas administrativas para deslocação para resolução de créditos em mora e abertura de processos de pré-contencioso, de acordo com o PREÇÁRIO;
    - d) Despesas judiciais, extrajudiciais, despesas com advogados, solicitadores, entre outras.
  8. A não utilização do VEÍCULO não poderá ser invocado pelo CLIENTE como fundamento para o não pagamento pontual das rendas e outros serviços, nas respetivas datas de vencimento.
  9. As PARTES aceitam que o valor do Imposto Único de Circulação, ou outro que o substitua, indicado no CONTRATO INDIVIDUAL, é um valor meramente estimativo e portanto sujeito a acerto.
  10. Qualquer pagamento cuja data de vencimento não seja um dia útil, deverá ser efetuado no dia útil seguinte.

#### **D) DA CESSAÇÃO DO CONTRATO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA TERMO DO CONTRATO**

1. O CONTRATO INDIVIDUAL termina:
  - a) Após decorrido o prazo de aluguer, identificado no CONTRATO INDIVIDUAL;
  - b) Após percorridos os KM MÁXIMOS, se tal ocorrer antes de decorrido o prazo de aluguer;
  - c) Por denúncia do CLIENTE, desde que o mesmo esteja em vigor há pelo menos 12 meses e mediante comunicação, por carta registada, com um pré-aviso nunca inferior a 30 dias;
  - d) Por perda total do VEÍCULO.
2. No caso de o CONTRATO INDIVIDUAL terminar pelos motivos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, o CLIENTE obriga-se a pagar à FINLOG, a título de compensação pelos prejuízos causados pelo termo antecipado, o valor que se fixa em 35% das rendas vincendas entre a data de termo antecipado e a data prevista de final do CONTRATO INDIVIDUAL, sem prejuízo do pagamento de demais despesas devidamente previstas no PREÇÁRIO.
3. O termo de um CONTRATO INDIVIDUAL, seja por que motivo for, implica sempre a observância e cumprimento do disposto nas Cláusulas 18ª e 19ª.
4. O termo de um CONTRATO INDIVIDUAL, independentemente da causa, não afeta as obrigações do CLIENTE relativamente às despesas ocorridas na vigência do mesmo, ainda que estas tenham sido faturadas à/pela FINLOG em data posterior.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESOLUÇÃO**

1. Para além dos demais casos previstos na lei, o CONTRATO INDIVIDUAL poderá ser resolvido, por iniciativa de qualquer uma das PARTES, com base no incumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação resultante do mesmo, desde que a PARTE em incumprimento tenha sido interpelada e não tenha corrigido a situação de incumprimento no prazo de 8 ou 30 dias úteis a contar da receção da comunicação, consoante o incumprimento advenha do CLIENTE ou da FINLOG, respetivamente.
2. A FINLOG poderá ainda resolver unilateralmente o CONTRATO INDIVIDUAL, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:
  - a) Dissolução e/ou insolvência do CLIENTE ou, tratando-se de pessoa singular, a sua morte;
  - b) Cessaçã ou suspensão da atividade do CLIENTE, bem como venda judicial dos seus bens.
3. Em caso de resolução do CONTRATO INDIVIDUAL pela FINLOG, o CLIENTE obriga-se a liquidar à FINLOG uma compensação por todos os prejuízos sofridos, a qual se fixa como valor mínimo equivalente ao valor previsto no n.º 2 da Cláusula 16ª, sem prejuízo ainda do disposto no número 7 da cláusula 15ª.
4. Em caso de resolução do CONTRATO INDIVIDUAL, e caso a FINLOG entenda que o motivo da mesma possa ter posto em causa, de forma grave e definitiva, a confiança subjacente à relação contratual estabelecida entre as PARTES, a FINLOG poderá unilateralmente resolver o CONTRATO-QUADRO, com a conseqüente resolução imediata de todos os CONTRATOS INDIVIDUAIS ainda em vigor e celebrados ao abrigo do presente CONTRATO-QUADRO, bem como ser compensada nos termos do número anterior.
5. No caso previsto no número anterior, para além da possibilidade de resolução, assiste à FINLOG o direito de, para se ressarcir de quaisquer quantias que estejam em dívida ao abrigo do presente CONTRATO-QUADRO ou qualquer CONTRATO INDIVIDUAL celebrado ao abrigo do presente Contrato, usar de todas as garantias prestadas pelo CLIENTE, nomeadamente fianças e avales.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

1. Verificando-se a extinção do CONTRATO INDIVIDUAL, por qualquer uma das causas referidas nas Cláusulas anteriores, o VEÍCULO deverá ser restituído no local identificado no CONTRATO INDIVIDUAL ou no local que for expressamente comunicado pela FINLOG ao CLIENTE.
2. Na DATA DE RESTITUIÇÃO será lavrado o AUTO DE RESTITUIÇÃO formalizando o estado geral do VEÍCULO.
3. O CLIENTE obriga-se a restituir o VEÍCULO nas seguintes condições:
  - a) Lavado e totalmente limpo, sem quaisquer equipamentos, objetos ou documentos que dele não façam parte;
  - b) Com todas as chaves, comandos, códigos, manuais, livro de revisões e toda a documentação necessária à sua circulação;
  - c) Sem qualquer tipo de anúncios ou publicidade, seja pintada ou colada;
  - d) Num estado de conservação e funcionamento adequados a uma normal e prudente utilização, de acordo com o MANUAL DE RECONDICIONAMENTO.
4. Caso o VEÍCULO não seja restituído nas condições indicadas no número anterior, a FINLOG debitará ao CLIENTE o valor necessário para o colocar em conformidade com as referidas condições, de acordo com o conteúdo do AUTO DE RESTITUIÇÃO.
5. Caso o CONTRATO INDIVIDUAL especifique que os danos detetados na restituição do VEÍCULO estão incluídos até ao limite aí estabelecido e, caso o seu termo tenha ocorrido de acordo com o disposto na alínea a) do número 1) da Cláusula 16ª, a FINLOG deduzirá ao valor apurado no número anterior o limite referido, devendo o CLIENTE liquidar a diferença, se positiva.
6. O CLIENTE obriga-se ainda a suportar todos os prejuízos que a FINLOG sofrer em consequência da mora na restituição, bem como, pelo pagamento, desde a data do termo do CONTRATO INDIVIDUAL até à DATA DE RESTITUIÇÃO, de quantia igual ao valor de aluguer diário de uma viatura equivalente, de acordo com o PRECÁRIO em vigor à data, assim como, todas as quantias previstas ao longo deste contrato, nomeadamente na cláusula 19ª.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA QUILOMETRAGEM

1. No termo do CONTRATO INDIVIDUAL, seja por que motivo for, far-se-á o apuramento do desvio entre os quilómetros efetivamente percorridos e os quilómetros contratados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = (Q_e - Q_c) \times P_k$$

Em que:

**Q<sub>e</sub>** = Quilometragem efetivamente percorrida pelo VEÍCULO, registada no AUTO DE RESTITUIÇÃO.

**Q<sub>c</sub>** = Quilometragem contratada, mencionada no CONTRATO INDIVIDUAL, retificada pelo disposto no número 5 da presente Cláusula.

**P<sub>k</sub>** = Preço do quilómetro a mais, ou do quilómetro a menos, consoante **Q<sub>e</sub>** for maior ou menor que **Q<sub>c</sub>**, respetivamente.

**V** = Valor a debitar ou a creditar pela FINLOG, consoante o seu resultado for positivo ou negativo, respetivamente.

2. Caso os quilómetros efetivamente percorridos (**Q<sub>e</sub>**) excedam em 20% os quilómetros contratados (**Q<sub>c</sub>**), o valor total de acerto de quilómetros apurado no número anterior será multiplicado por 1,5.
3. Os quilómetros efetivamente percorridos (**Q<sub>e</sub>**) terão como limite mínimo 80% dos quilómetros contratados (**Q<sub>c</sub>**).
4. Em caso de avaria do conta-quilómetros, presume-se que, no período em que a mesma subsiste, o VEÍCULO percorreu diariamente a média diária de quilómetros implícita na última verificação ou, na ausência desta, a média diária de quilómetros contratados.
5. Caso o CONTRATO INDIVIDUAL termine antecipadamente, por qualquer um dos motivos referidos nas Cláusulas 16ª e 17ª, os quilómetros contratados serão recalculados *pro rata temporis*, ou seja, corresponderão à média diária implícita no CONTRATO INDIVIDUAL a multiplicar pelo número de dias que decorreram entre a DATA DE INÍCIO e a DATA DE RESTITUIÇÃO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais fornecidos pelo CLIENTE e UTILIZADOR serão recolhidos e tratados pela FINLOG, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
  - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
  - b) Cumprimento de obrigações legais;
  - c) Gestão da relação contratual com o CLIENTE, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais;
2. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verificar que já não sejam necessários.
3. A FINLOG obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pelo CLIENTE e UTILIZADOR com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
4. Os dados pessoais fornecidos pelo CLIENTE e UTILIZADOR poderão ser partilhados com os FORNECEDORES ou prestadores de serviços da FINLOG, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo a FINLOG que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais do CLIENTE e UTILIZADOR e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.
5. A FINLOG garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais do CLIENTE e UTILIZADOR a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso do CLIENTE e UTILIZADOR para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

6. É garantido ao CLIENTE e UTILIZADOR, enquanto titulares de dados pessoais, o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados, bastando, para o efeito, entrar em contacto com a FINLOG através do e-mail [privacidade@finlog.pt](mailto:privacidade@finlog.pt), podendo, ainda, apresentar uma reclamação à autoridade de controlo ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Mediante a assinatura do presente CONTRATO, o CLIENTE declara ter sido devidamente informado de todas as cláusulas contratuais, tendo pleno conhecimento das mesmas, aceitando-as na íntegra e confirmando ainda ter recebido um exemplar do presente CONTRATO.
2. Qualquer alteração ao CONTRATO-QUADRO e CONTRATO INDIVIDUAL deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas PARTES, sendo que acordam as PARTES que, no que diz respeito ao CONTRATO INDIVIDUAL, nenhuma alteração poderá ser feita quando apenas faltarem 6 meses para atingimento do prazo previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Décima Sexta.
3. O CLIENTE, mediante assinatura do presente, desde já autoriza que a FINLOG, mediante mera comunicação a este, possa ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito que eventualmente possa ser titular no âmbito do presente CONTRATO.
4. O não exercício por parte da FINLOG de qualquer direito ou faculdade, que lhe seja conferido no CONTRATO-QUADRO, em nenhum caso poderá significar a renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que o mesmo se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício, não constituindo moratória ou novação da dívida.
5. Sem prejuízo de algumas formalidades específicas para algumas comunicações previstas no CONTRATO-QUADRO, qualquer comunicação deverá ser efetuada por escrito, através de carta ou correio eletrónico, considerando-se realizada na data de receção ou, se a mesma se verificar fora das horas normais de expediente, no dia útil seguinte.
6. Todas as comunicações enviadas por uma das PARTES à outra deverão ser dirigidas para as moradas constantes no presente Contrato, exceto se for comunicada, por carta registada com aviso de receção, qualquer alteração à morada indicada.
7. Em caso de discrepância entre o CONTRATO-QUADRO e o CONTRATO INDIVIDUAL, prevalece o disposto neste último.
8. Na eventualidade de alguma das cláusulas do CONTRATO-QUADRO ou do CONTRATO INDIVIDUAL vier a ser julgada inválida ou nula, tal não afetará a validade das restantes, comprometendo-se as PARTES em substituir a cláusula inválida ou nula, assumida de boa-fé, por outra que produza os mesmos efeitos.
9. As cláusulas do CONTRATO-QUADRO que se refiram a serviços opcionais e específicos, só se aplicarão caso a sua contratação conste do CONTRATO INDIVIDUAL, devendo aqueles ser prestados em local designado pela FINLOG.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA LITÍGIOS

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do CONTRATO-QUADRO ou do CONTRATO INDIVIDUAL, as PARTES convencionam como foro competente a Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro foro, sendo que, a parte vencida no litígio suportará todas as despesas a ele inerentes.
2. O presente CONTRATO-QUADRO ou CONTRATO INDIVIDUAL rege-se única e exclusivamente pelo Direito Português.
3. No caso de o litígio existente respeitar a questões técnicas ou mecânicas do VEÍCULO, será efetuada uma peritagem por técnico nomeado pelo representante oficial da Marca em Portugal, sendo a sua decisão vinculativa para as PARTES.

Vila Nova de Gaia, 15 de abril de 2021.

Pela FINLOG

Joaquim Mendes Gonçalves

Pelo CLIENTE

Ford Puma  
AG - 83- OE

Contrato CT10060186  
Tipo Options  
Renda Constantes Ant.  
Cliente Obra de Promoção Social do Distrito de Coimbra  
Viatura AG-83-OE FORD

PLANO FINANCEIRO SIMPLES

Página 1

FORD PUMA (BX726) - PUMA 1.0 ECOBOOST MHEV TITANIUM

Periodo	Data	Renda	Amortização	Juro	Fee Gestão	Serviços	Seguro	Total S/ IVA	Total C/ IVA
1	06-05-2021	305,29	305,29	0,00	8,39	67,10	22,13	402,91	490,49
2	01-06-2021	363,99	291,80	72,19	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
3	01-07-2021	363,99	293,13	70,86	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
4	01-08-2021	363,99	294,46	69,53	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
5	01-09-2021	363,99	295,80	68,19	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
6	01-10-2021	363,99	297,15	66,84	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
7	01-11-2021	363,99	298,50	65,49	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
8	01-12-2021	363,99	299,86	64,13	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
9	01-01-2022	363,99	301,22	62,77	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
10	01-02-2022	363,99	302,59	61,40	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
11	01-03-2022	363,99	303,97	60,02	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
12	01-04-2022	363,99	305,35	58,64	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
13	01-05-2022	363,99	306,74	57,25	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
14	01-06-2022	363,99	308,14	55,85	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
15	01-07-2022	363,99	309,54	54,45	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
16	01-08-2022	363,99	310,95	53,04	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
17	01-09-2022	363,99	312,36	51,63	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
18	01-10-2022	363,99	313,79	50,20	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
19	01-11-2022	363,99	315,21	48,78	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
20	01-12-2022	363,99	316,65	47,34	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
21	01-01-2023	363,99	318,09	45,90	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
22	01-02-2023	363,99	319,54	44,45	10,00	80,01	26,38	480,38	584,8
23	01-03-2023	58,70	58,70	0,00	1,61	12,91	4,25	77,47	94,31

8 007,78

6 778,83

1 228,95

220,00

1 760,22

580,36

10 568,36

12 865,60

